



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0028-2017

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.275, de 15 de outubro de 1998, que dispõe sobre a manutenção de postos de abastecimentos ou prestadores de serviços a veículos automotores.

PROCESSO Nº 1529-1998

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.275, de 15 de outubro de 1998, que dispõe sobre a manutenção de postos de abastecimentos ou prestadores de serviços a veículos automotores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedada a instalação e a operação de postos revendedores de combustíveis em locais que concentrem grande público; próximos a pontes e túneis; subestações de energia elétrica; instalações militares; presídios; unidades de conservação ambiental e indústrias, com tamanho igual ou superior a trezentos metros quadrados de área construída; à distância inferior a quinhentos metros de postos de abastecimento de combustíveis; à distância inferior a cem metros de creches, escolas, hospitais, asilos, templos religiosos, orfanatos e instituições similares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2017.

JOÃO PITA CANETTIERI
Vereador

Protocolo Nº 2550-2017
22/08/2017

Diretoria Legislativa – JP/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0028-2017
Processo nº 1529-1998

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.275, de 15 de outubro de 1998, que dispõe sobre a manutenção de postos de abastecimentos ou prestadores de serviços a veículos automotores, de modo a adequá-la à legislação federal, cujo Projeto de Lei nº 866, de 2011, de autoria do Deputado Onofe Santo Agostini, estabelece medidas obrigatórias de proteção ao meio ambiente e segurança contra explosões e incêndios, a serem adotadas para o funcionamento de postos revendedores de combustíveis em todo o território nacional.

As disposições contidas no referido Projeto de Lei Federal são parâmetros mínimos a serem adotados, as quais poderão ser suplementadas pela legislação estadual e municipal, conforme a peculiaridade local.

Conforme disposto nas justificativas do Projeto de Lei acima mencionado, em relação à restrição da atividade em locais de grande concentração de público e próximos entre si, o objetivo pretendido é a segurança da população em caso de sinistro, o qual poderia ser potencializado se o local de estoque de combustível tivesse proximidade com outro.

Também sob o aspecto ambiental, a presente propositura se justifica, pois tal medida visa evitar a concentração urbana de atividade poluidora, geradora de riscos ambientais, especialmente, a contaminação do solo e o comprometimento da saúde pública.

Deve ser considerada a possibilidade de falha humana durante o abastecimento de veículos, cujas consequências extremas podem chegar à explosão de grandes proporções, através de reação em cadeia com postos próximos.

Assim, a imposição de regras de segurança, mediante o regramento de distâncias mínimas e razoáveis entre as atividades poluidoras, com o objetivo de resguardar a segurança da população contra sinistros próximos a locais vulneráveis é medida legal, constitucional e legítima. Não se está pretendendo vedar o exercício da atividade econômica, mas regulamentá-la em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2017.

JOÃO PITA CANETTIERI
Vereador

Diretoria Legislativa – JP/cm.